

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2016
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 140/2016
Processo LC n.º 217 – Homologado em 09/11/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA**.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, a empresa **COMPACTA COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.242.001/0001-01, e inscrição estadual nº 90434476-18, estabelecida à Linha Arroio Fundo, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Socio o Senhor, Mario Ferreira dos Passos, portador do CPF nº 211.036.150-68, RG nº 1009708081, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91034.113.979-34, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando o Futuro e eventual fornecimento de até 1.000m³ de areia

§ 1.º: . A entrega dos materiais será feita parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formalizada, diretamente no local indicado pela Secretaria solicitante, dentro do território Municipal de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). O valor unitário do metro cúbico de areia entregue é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os materiais efetivamente solicitados e entregues, acompanhado do relatório de assinatura do Secretário competente desta Municipalidade.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE. **(Instituição Financeira/Banco do Brasil – Agência 4029-0 – Conta Corrente 7873-5)**

- Na ocorrência de necessidade de providencias complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato de vera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 140/2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 140/2016.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.24 – 321 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.24 – 1036 – Material para manutenção de bens Imóveis

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.24 – 1392 – Material para manutenção de bens Imóveis

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.30.24 – 1525 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.30.24 – 1813 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.24 – 1983 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.30.24 – 2283 – Material para manutenção de bens Imóveis

154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques.....

3.3.90.30.24 – 2507 – Material para manutenção de bens Imóveis

175121400.2039 – Manutenção, ampliação do SABRA

3.3.90.30.24 – 2585 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.24 – 2929 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.24 – 5515 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.24 – 4919 – Material para manutenção de bens Imóveis

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

226611650.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.30.24 – 5134 – Material para manutenção de bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Leomar Rohden

COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA – EMPRESA PROMITENTE
Mário Ferreira dos Passos